



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 73 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cumpra a Lei Municipal nº 1.392 de 15 de dezembro de 2020, doando o imóvel que indica, e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente a prevista no Art. 40, I, f, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.392 de 15 de dezembro de 2020, na qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o imóvel a empresa ALFA PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.521.295/0001-65, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à implantação de uma unidade destinada a implantação de uma indústria de pré-moldados, por meio da fabricação e fornecimento de blocos de pré-moldados, obra civil de pequeno e médio porte, além do seguimento na coleta de lixo domiciliar, urbano e transporte ao destino final.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 1.389 de 15 de dezembro de 2020, fica doado com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, os terrenos de propriedade da Prefeitura de Horizonte, pertencente a Matrícula nº 997, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), para nela ser instalada a empresa, **ALFA PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.521.295/0001-65**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à implantação de uma unidade destinada a implantação de uma indústria de pré-moldados, por meio da fabricação e fornecimento de blocos de pré-moldados, obra civil de pequeno e médio porte, além do seguimento na coleta de lixo domiciliar, urbano e transporte ao destino final.

Art. 2º A área avaliada em R\$ 288.705,07 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinco reais e sete centavos), será de **10.000,00m²** (dez mil metros quadrados), imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, registrado sob a matrícula de nº 997, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: Refere-se o presente memorial ao levantamento de um imóvel urbano com formato poligonal, de lados irregulares, tendo sua frente voltada para a **Avenida Martins José Pinheiro (Martins Clemente)**, distando 118,95m da Avenida Miguel Skeff, medindo **100,00m** de frente por **100,00m** de profundidade, com a seguinte forma e as seguintes confrontações: **AO OESTE** (frente) - no sentido Sul/Norte, partindo do sul de coordenadas E559119,392m e N9543964,067m, por onde mede uma distância de **100,00m**, limitando-se com a **Avenida Martins José Pinheiro (Martins Clemente)**. **AO NORTE** (lado direito) - no sentido Oeste/Leste, partindo do oeste de coordenadas E559102,380m e N9544062,127m, por onde mede uma distância de **100,00m**, limitando-se com terras de propriedade da **Prefeitura Municipal de Horizonte**.

Francisco Cesar de Sousa
Prefeito de Horizonte





PREFEITURA DE HORIZONTE

AO LESTE (fundos) - no sentido Norte/Sul, partindo do norte de coordenadas E559198,344m e N9544034,004m, por onde mede uma distância de **100,00m**, limitando-se com terras de propriedade de **Prefeitura Municipal de Horizonte**. **AO SUL** (lado esquerdo) – no sentido Leste/Oeste, partindo do leste de coordenadas E559215,415m e N9543935,927m, por onde mede uma distância de **100,00m**, limitando-se com terras de propriedade de **SEBASTIÃO PRÉ-MOLDADOS**. Perfazendo assim, um perímetro de **400,00m**, com uma área territorial de **10.000,00m²** (dez mil metros quadrados).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 28 de dezembro de 2020.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Mendonça Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818